



Itaipu Binacional



Barragem da mina Casa de Pedra,
Congonhas (MG)



1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Brasília, 9 de agosto de 2024

CASA CIVIL



Pauta da Reunião:

1. Abertura.
2. Debate sobre os temas prioritários para inclusão na pauta do Comitê, considerando as propostas apresentadas pelos membros nas reuniões bilaterais e a formação de Grupo de Trabalho.
3. Apresentação do Plano Nacional de Segurança de Infraestrutura Crítica pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
4. Apresentação do Relatório de Segurança de Barragens (RSB 2023) pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
5. Informes gerais e encerramento.



ITEM I DA PAUTA:

1. Abertura da Reunião



ITEM II DA PAUTA:

Debate sobre os temas prioritários para inclusão na pauta do Comitê, considerando as propostas apresentadas pelos membros nas reuniões bilaterais e a formação de Grupo de Trabalho.

Definição de temas prioritários

- **CONTEXTO**

O [Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022](#), que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334/2010, estabelece no artigo 20, § 2º, que será prioritário, no âmbito dos grupos de trabalho do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, a realização de estudos para a regulamentação dos seguintes dispositivos da lei:

I - [incisos IX, X e XI do caput do art. 2º](#);

II - [art. 12](#);

III - [art. 15](#);

IV - [§ 2º do art. 17](#);

V - [art. 18-A](#); e

VI - [art. 18-B](#).

Realização de reuniões com as instituições que encaminharam propostas de temas prioritários:

- 04.06.24 - MME/SNEE e ANEEL
- 06.06.24 - MME/SNGM e ANM
- 06.06.24 - MIDR/SNSH e ANA
- 12.06.24 - MIDR/SEDEC

Temas Prioritários Identificados	Instituições que propuseram
<p>Art. 17-E. O valor das multas de que trata este Capítulo deve ser fixado por regulamento e atualizado periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, observado o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Regulamentar o valor das multas do setor hidrelétrico</p>	MME/ SNEE; ANEEL
<p>Art. 18-B. Os órgãos fiscalizadores devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)</p>	MME/SNEE e ANEEL; MME/SNGM e ANM; MIDR/SNSH e ANA
<p>Art. 18-A. Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na ZAS.</p>	MME/SNGM e ANM;
<p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições: (...) X - zona de autossalvamento (ZAS): trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação X - zona de segurança secundária (ZSS): trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS; XI - mapa de inundação: produto do estudo de inundação que compreende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados e que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por essa situação;</p>	MME/SNGM e ANM; MIDR/SNSH e ANA (Sugerem discutir também a definição de barragem)
<p>Art. 12 O PAE estabelecerá as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identificará os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar, pelo menos:</p>	MIDR/SEDEC
<p>Regulamentar a transferência de recursos de forma ágil, quando a segurança da barragem estiver em emergência.</p>	MIDR/SNSH
<p>Desenvolver mecanismos automatizados para estimar manchas de inundação visando à classificação do Dano Potencial Associado (DPA) à barragem.</p>	ANA
<p>Promover a integração de bases de dados necessárias para o cadastramento, classificação e fiscalização de barragens (p. ex. SIGEF-GEO, IBGE, SICAR, SIPEC, Brasil Mais, ANEEL, imagens de satélite, MDEs e MDTs etc.).</p>	ANA
<p>Impactos da Lei nº 14.750/2023 na atuação da Defesa Civil</p>	MIDR/SEDEC

FORMAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO



Grupos de
Trabalho

Art. 18. No ato que instituir o grupo de trabalho deverá constar, no mínimo:

I - o órgão coordenador;

II - o objetivo;

III - o prazo de duração

IV - a sua composição, e

V - a forma de eventuais prorrogações.



ITEM IV DA PAUTA:

Apresentação do Plano Nacional de Segurança de Infraestrutura Crítica pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.



ITEM IV DA PAUTA:

Apresentação do Relatório de Segurança de Barragens (RSB 2023) pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

A Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tem como objetivo central fomentar a prevenção e mitigação de desastres a partir da observância da padrões de segurança de barragens.

O Relatório de Segurança de Barragens - RSB é instrumento da PNSB e apresenta anualmente o panorama de implementação da Política a partir da consolidação dos dados fornecidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens de todo país. O RSB aborda a evolução da aplicação dos dispositivos previstos na PNSB e traz diretrizes para atuação dos empreendedores, órgãos fiscalizadores e demais instituições públicas envolvidas no tema.

Esta edição, o RSB 2023, compreende o período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023 e aborda: os cadastros de barragens mantidos pelos órgãos fiscalizadores, a evolução da implementação dos dispositivos da PNSB; a estrutura organizacional dos órgãos fiscalizadores, as barragens prioritárias para gestão a segurança, acidentes e incidentes que ocorreram no ano de referência e os recursos públicos aplicados na segurança das barragens.

ITEM V DA PAUTA:

Informes gerais e
encerramento



Informes gerais e encerramento

- Página da Internet do CINSB - <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/colegiados/comite-interministerial-de-seguranca-de-barragens-2013-cinsb-1>
- Prazos de assinatura da Ata da Reunião – Conforme Regimento Interno. Art. 14
 - Contribuições ao Documento: 10 dias corridos após o recebimento da minuta encaminhada pela Secretaria-Executiva. A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.
 - Assinatura: Após a disponibilização da ata os membros terão o prazo de cinco dias para a assinatura.
- Atualização de representantes

OBRIGADA!

Secretaria-Executiva do Comitê - CInSB
Secretaria Especial de Articulação e
Monitoramento da Casa Civil
Presidência da República

comite.barragens@presidencia.gov.br

(61) 3411-3492/2123

CASA CIVIL